

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.421-B, DE 2000

Altera a redação do § 1º do art. 159 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a elaboração de lista de peritos pela autoridade judicial, em cada circunscrição judiciária, a fim de aprimorar a realização dos exames de corpo de delito e das outras perícias previstas pela legislação processual penal.

Art. 2º O § 1º do art. 159 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159.
§ 1º Não havendo peritos oficiais, ou lista de peritos elaborada pela autoridade judicial, em cada circunscrição judiciária, o exame será realizado por duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior, escolhidas, de preferência, entre as que tiverem habilitação técnica relacionada à natureza do exame.

....."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Presidente

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.421-B, DE 2000

Altera a redação do § 1º do art. 159 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

EMENDA DE REDAÇÃO

Suprime-se a expressão "não oficiais" do art. 1º do projeto.

Sala da Comissão, em

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
Relator

JUSTIFICATIVA

Para adequar o texto do art. 1º do projeto à nova redação dada ao § 1º do art. 159 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.